



MENSAGEM Nº. 04/2023, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

À
Câmara Municipal de Capistrano

Senhor Presidente e demais Edis,

Encaminhamos para a elevada apreciação de Vossas Excelências, PROJETO DE INDICAÇÃO que modifica a Lei Municipal de nº. 781/2002, de 25 de novembro.

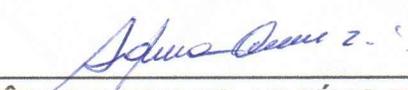
Pelas razões a seguir expostas, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta justa propositura.

DA JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem o objetivo de rever leis municipais que destoam da realidade democrática que se insurgem no Brasil, criando mecanismos para o acesso de servidores capacitados e a participação direta de servidores municipais no processo de escolha do Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social de Capistrano.

No entendimento desse propositor deve ser oportunizado que pessoas com conhecimento técnico, conduta ilibada, experiência, dentre outros quesitos, possam pleitear à Presidência do Fundo Municipal de Seguridade Social de Capistrano-CE, bem como, abrir espaço para a participação dos servidores municipais de Capistrano na escolha do Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social, de forma a manter uma melhor gestão naquele órgão.

Respeitosamente,



ANTÔNIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ
Vereador Proponente





PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 04/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 781/2002, DE 25 DE NOVEMBRO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador da Câmara Municipal de Capistrano/CE, ao final subscrito, no uso de suas atribuições legais previstas no RICMC, apresenta para a apreciação desta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

O Prefeito Municipal de Capistrano - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 27 da Lei Municipal nº. 781/2002, de 25 de novembro, passará a ter a seguinte redação:

Art. 27. A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor Executivo e pelo Tesoureiro, este último de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

(Redação vigente)

Art. 27. A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor Executivo e pelo Tesoureiro, todos de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Acrescenta o Art. 27-A, com seus parágrafos, à Lei Municipal nº. 781/2002, de 25 de novembro:

"Art. 27-A. O Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social de Capistrano será escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal, de lista tríplice de servidores, eleitos pelos servidores efetivos da Prefeitura, da Câmara e das Autarquias Municipais, por voto direto e secreto.

§ 1º. Os servidores a serem indicados na lista tríplice para ocupar o cargo de Presidente do IPREV deverá ser preferencialmente, servidor público municipal de Capistrano e ter experiência administrativo-financeira comprovada na área pública."

§ 2º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade, para um





mandato de 02 (dois) anos, permitido sua recondução para o mesmo cargo por igual período.

§ 3º O Presidente nomeado será afastado de suas funções sem prejuízo de vencimento e vantagens e poderá perceber verba complementar a ser instituída por lei municipal.

§ 4º A remuneração de que trata o parágrafo anterior será paga pelos cofres da entidade onde o servidor Presidente estiver lotado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Capistrano/CE, em ___ de _____ de 2023.

Prefeito

